



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 479/2022
EM, 23/12/2022
Maria Perpetua
Maria Perpetua Soçorro de Lima

Requerimento nº 364/2022 – Gabinete CMC

Castanhal, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas funções legislativas, consoante lhes facultativo a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta casa legislativa no artigo 112, inciso III e IV vêm, em conjunto, requerer ao presidente oficial ao poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Competente, **O INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS CULTURAIS, O PATRIMÔNIO CULTURAL EXISTENTE E DOS INSTRUMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

JUSTIFICATIVA

Esta é uma ação de extrema importância para realizar um bom planejamento das atividades culturais de Castanhal. Visto que, no inventário deverão constar, por exemplo, quantas salas disponíveis existem para apresentações artísticas, teatros, sala de cinema, bibliotecas, clubes, e mesmo praças públicas ou espaços semelhantes que já são ou podem vir a ser utilizados como centros culturais. Todos esses elementos deverão integrar uma base de informações local para se entender os Indicadores Culturais da cidade, que poderá ser utilizado para que o gestor municipal possa traçar um Plano Municipal de Cultura e melhor decidir sobre a aplicação de recursos.

Considerando o artigo 216 da Constituição Federal como um dispositivo que conceitua “patrimônio cultural brasileiro”, e enumera os bens de natureza material e imaterial e distingue o tombamento de sítios quilombolas, e apresenta seus instrumentos de promoção e preservação, tombamento, registro, inventário, vigilância, desapropriação destacam-se em um rol exemplificativo desses instrumentos, já que o § 1º os lista entre “outras formas de acautelamento”.

Considerando que o inventário não possui regulamentação infraconstitucional, de âmbito nacional, que estipule normas relativas aos seus efeitos. Dita o artigo 24 da Carta Magna de 1988 que “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre [...] VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”. E o artigo 30 que Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (C.F 1988)

Considerando que para que possamos avançar nessa matéria se faz necessário conhecer o Inventário Patrimonial de Castanhal, REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficial ao sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe **o Inventário de todos os bens culturais, o patrimônio cultural existente e dos instrumentos e/ou equipamentos disponíveis no Município de Castanhal-PA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

Por todo o exposto e pela relevância das questões culturais, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste requerimento.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 14 do mês de dezembro de 2022.

José Arlejo Marques de Souza
Vereador PSB de Castanhal - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
19/10/2023

Presidente